



PROCESSO

SIGA
Lancando
12/02/2020
[Signature]

ADMINISTRATIVO

Nº. 447/2019

TERMO ADITIVO 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL AO CONTRATO Nº 055/2017- CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA.

CONTRATADA: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA- ME



Solicitação nº 447/2019

Santo Amaro/ BA, 27 de dezembro de 2019

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a continuidade do vínculo contratual com a empresa CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA- ME, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para saldo remanescente do contrato nº 055/2017, cujo objeto é: **CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

000001



Santo Amaro - Bahia, 30 de dezembro de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Sr. Jucimaro Damasceno Muniz
Assunto: Resposta à Solicitação 447/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS E CONTRATO DE REPASSE, NA AREA DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Coordenador de Divisão


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 055/2017

No caso em tela, temos como objeto, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, no que tange à prestação de serviços de consultoria, imprescindíveis para o desenvolvimento do município, sendo que, a paralisação destes serviços irá comprometer o bom andamento das atividades de grande importância da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, o processo de implantação do planejamento na gestão pública se torna fundamental para o desenvolvimento de ações para o alcance de uma maior eficácia do gerenciamento do município. E nessa vertente, analisar a importância da aplicação de técnicas de planejamento, com base nos paradigmas da gestão pública atual e nas perspectivas para uma nova maneira de administrar o bem público, guia a motivação e fundamentação para a imperiosa prorrogação e continuidade do contrato em tela.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, os serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá plenamente ao prazo estabelecido.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, sinalizamos que **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL** do contrato nº **055/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** sob o nº **009/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 038/2017**, tendo como contratada a empresa **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita **CNPJ nº 01.050.031/0001-10**, considerando o valor global **R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)**, que terá a sua vigência findada em **02 de Janeiro de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro- Bahia, 27 de dezembro de 2019.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
Secretário Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA, 27/12/2019
[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 055/2017

Inexigibilidade nº 009/2017
Processo Administrativo nº 038/2017

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua do Imperador, nº 03, Centro - Santo Amaro - Bahia inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.566/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.050.031/0001-10, neste ato representada por sua sócia-gerente, a Sra. Cléa Maria Costa dos Santos, brasileira, divorciada, engenheira inscrita no CPF nº 136.594.215-53 e RG nº 00789157-16 SSP/BA, com endereço profissional à Rua dos Colibris, nº 79, Sala 401, Ed. Empresarial Paralela Place, Imbuí, Salvador - Bahia, CEP 41.720-060, doravante denominada CONTRATADA, que ajustam e contratam com fundamento na Licitação por inexigibilidade nº 009/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 038/2017, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA contrata os serviços da segunda para executar **consultoria técnica para Acompanhamento de Convênios e Contratos de Repasse**, na área de Engenharia, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Acompanhamento da situação dos contratos e convênios atualmente em operação, no município, com fornecimento de relatórios e definições;
- b) Captação de recursos, planejamento, gerenciamento e supervisão de projetos de Engenharia junto aos órgãos do governo federal e estadual, acompanhando inclusive a aplicação dos recursos, prestação de contas dos convênios, de acordo com as necessidades e solicitações;
- c) Esclarecimentos necessários sobre a legislação para celebração de convênios e a utilização do sistema SICONV;
- d) Acompanhamento dos processos do Município de Santo Amaro junto a Caixa Econômica Federal - GIGOV- Feira de Santana, aos Ministérios, Secretarias Estaduais para celebração, retirada de pendências dos projetos, liberações de recursos.

1.3 - Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissional graduado na área específica, com comprovada experiência e qualificação para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados ao objeto contratado.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000004



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

27/12/2019
F. Magalhães

1.4 - Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores/técnicos e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda com qualquer dano que venha a causar a **Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos**, salvo em casos de despesas necessárias para deslocamento até Brasília, a fim de supervisionar ou resolver pendências junto aos órgãos federais, de assunto do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados e constantes do item 1.2 deste contrato, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **continuada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 27.12.2019

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA receberá em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas pela prestação dos serviços o valor bruto mensal R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), dando tudo por bom firme e valioso.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.3 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Corresponderem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Corresponderem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. -- Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. - A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Handwritten initials]

000006



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 27/12/2019

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV - Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 - O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 23/12/2019
[Handwritten signature]

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 009/2017.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Handwritten signature]

000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 27/12/2019
[Assinatura]

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

11.11 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.35.00.00.00.00.1 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, **sem** prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

[Assinatura]
000009



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO – BA, 16 de janeiro de 2017.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim

Prefeito

Cléa Maria Costa dos Santos
CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA – ME
Cléa Maria Costa dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Assinatura]*
- 2) *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 21/01/2019

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 27/12/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017.
CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE
CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE
ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,
ESTADO DA BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.050.031/0001-10, situada na Rua dos Colibris, n.º 79, Sala 401, Ed. Empresarial Paralela Place, Imbuí, Salvador - Bahia, CEP 41.720-060, neste ato representada por sua sócia-gerente, a Sra. Cléa Maria Costa dos Santos, denominada **CONTRATADO** denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do pr 1, 302esente Termo Aditivo ao Contrato n.º 055/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 055/2017, vinculado ao Processo Administrativo n.º 038/2017, afim de que a **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE** n.º 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**, a contar de **02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019**.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **RS RS 117.600,00** (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

Rua do Imperador, n.º 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000011



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
27/12/2019
Fátima

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º

CPF:

02º

CPF:



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA, 27/12/2019
[Assinatura]

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017. CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.050.031/0001-10, situada à Rua dos Colibris, n.º 79, Sala 401, Ed. Empresarial Paralela Place, Imbui, Salvador - Bahia, CEP 41.720-060, neste ato por Cléa Maria Costa dos Santos seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 055/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 055/2017, vinculado ao Processo Administrativo n.º 038/2017, afim de que **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade inexistência n.º 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de **RS 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais.)**.
- 2.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Rua do Imperador, n.º 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**

000013



SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 02/01/2019



1º AD. CONT. Nº 195/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 195/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 195/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DO ASSENTAMENTO DA CANDOLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0218713-22/004 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**. Saldo remanescente no valor de **R\$ 435.243,81** (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), a ser utilizado até a fim da vigência inicial do contrato referido. CONTRATADA: **DAP-9 ESTALEIRO NAVAL E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. **19.924.227/0001-51**. Data: **02/01/2018**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

1º AD. CONT. Nº 216/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 216/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 216/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTAVEL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Saldo remanescente no valor de **R\$ 293.065,00** (duzentos e noventa e três mil e sessenta e cinco reais), a ser utilizado até a fim da vigência inicial do contrato referido. CONTRATADA: **RC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME** inscrita no CNPJ Nº. **09.600.210/0001-95**. Data: **02/01/2018**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

1º AD. CONT. Nº 214/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 214/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 214/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GÊNERO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**. Saldo remanescente no valor de **R\$ R\$ 1.615.496,46** (um milhão seiscentos e quinze mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), a ser utilizado até a fim da vigência inicial do contrato referido. CONTRATADA: **SUPERNUTRE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ Nº. **12.982.763/0001-64**. Data: **02/01/2018**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

1º AD. CONT. Nº 223/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 223/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 223/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**. Saldo remanescente no valor de **R\$ 141.051,90** (cento e quarenta e um mil cinquenta e um reais e noventa centavos), a ser utilizado até a fim da vigência inicial do contrato referido. CONTRATADA: **ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ Nº. **04.612.101/0001-74**. Data: **02/01/2018**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

1º AD. CONT. Nº 055/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 055/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 055/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**, a contar de **02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019**. CONTRATADA: **CRUAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ Nº. **01.050.031/0001-10**. Data:

<https://doem.org.br/ba/santoamaro>



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: CLEA MARIA COSTA DOS SANTOS
Registro: 050523069-0
CPF: 136.594.215-53

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 15/08/1981

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA
Instituição de Ensino: ESCOLA POLITECNICA UNIVERSIDADE DA BAHIA
Data de Formação: 15/08/1981

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Art. 18 da Resolução 218/73, combinado com o Art. 1º da Resolução 310/86 e Art. 2º da Resolução nº 447/00, do CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
Data de Formação: 10/01/1981

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

000016





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.050.031/0001-10

Certidão nº: 185303611/2019

Expedição: 02/10/2019, às 10:36:09

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.050.031/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000017

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.050.031/0001-10

Razão Social: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME

Endereço: R DOS COLIBRIS 79 EMP P PLACE S 406 / IMBUI / SALVADOR / BA /
41720-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

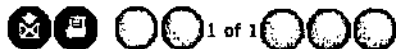
Validade: 23/12/2019 a 21/01/2020

Certificação Número: 2019122302182303731657

Informação obtida em 27/12/2019 12:55:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000018



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 14/11/2019 14:48

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193267385

RAZÃO SOCIAL

CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

047.843.987 - BAIXADO

CNPJ

01.050.031/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/11/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000019




Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Região Metropolitana

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA ÁREA DE CONSULTORIA

Eu, FRANCISCO SILVA CONCEIÇÃO, CPF 241.450.925-20 - SSP-BA, representante legal do Município de Candeias – Ba., vem através da presente atestar de que foram executados de forma satisfatória serviços de consultoria na área de Engenharia pela CRIAR CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.050.031-0001/10 ao nosso município, para o acompanhamento de convênios e aprovação de projetos de Engenharia junto a Caixa Econômica Federal, Ministérios e Órgãos Estaduais, assegurando a perfeita utilização dos recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual, no período Julho a Dezembro de 2012, de acordo com contrato nº 053/2012.

Candeias- Ba.- 28 de Dezembro de 2012



FRANCISCO SILVA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA

09/12/2019


000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Eu, Rui Rei Matos Macedo, CPF 109.746.605-15, representante legal da Prefeitura Municipal de Jacobina, atesto para os devidos fins que a Enga. Cléa Maria Costa dos Santos, CREA -13.225/D, desenvolveu durante o período de 2006 a 2008 trabalhos de aprovação de projetos e acompanhamento de convênios junto à Caixa Econômica Federal e diversos Ministérios, objetivando a captação e utilização correta dos recursos repassados pelo Governo Federal.

Jacobina- Ba. - 22 de Dezembro de 2008.



Rui Rei Matos Macedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA

Av. Jonas Carvalho s/n Mirangaba/Ba. CNPJ 13.913.371/0001-06

Fone/Fax – 74 3630 2113/2125 e-mail – prefmirangaba@ig.com.br

ATESTADO

Mirangaba- Ba.- 29 de Dezembro de 2008

Eu, ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO, CPF 353.690.195-68 e R.G. 1.849.007-78-SSP-BA, representante legal do Município de Mirangaba – Ba., vem através da presente atestar de que foram executados de forma satisfatória os serviços prestados pela Enga. Cléa Maria Costa dos Santos, CREA nº 13225 -D, ao nosso município, no período de 2005 a 2008, objetivando o acompanhamento de convênios e aprovação de projetos junto a Caixa Econômica Federal, Ministérios e Órgãos Estaduais, no que se refere a perfeita utilização dos recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual.



ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 27/12/2019



000022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ATESTADO

Eu, José Santana da Silva, CPF 143.193.065-20, Prefeito Municipal de Crisópolis – Bahia, atesto para os fins que se fizerem necessários, que a Sra. Cléa Maria Costa dos Santos, RG. 789.157-16 – SSP –Ba., fez durante o período de 2005 a 2008 o acompanhamento de convênios e aprovação de projetos junto a Caixa Econômica Federal, Ministérios e órgãos Federais e Estaduais, para o município de Crisópolis, de forma satisfatória.

Crisópolis- Ba.- 29 de Dezembro de 2008.



JOSÉ SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

27/12/2019


000023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA

Rua Manoel Gonçalves de Miranda, 198 - Ba. - CEP: 45.132-250

Telefone: (74) 3620-3130/125 - e-mail: mirangaba@mirangaba.ba.br

ATESTADO

Mirangaba- Ba.- 29 de Dezembro de 2008

Eu, ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO, CPF 353.690.195-68 e R.G. 1.849.007-78-SSP-BA, representante legal do Município de Mirangaba – Ba., vem através da presente atestar de que foram executados de forma satisfatória os serviços prestados pela Enga. Cléa Maria Costa dos Santos, CREA nº 13225 -D, ao nosso município, no período de 2005 a 2008, objetivando o acompanhamento de convênios e aprovação de projetos junto a Caixa Econômica Federal, Ministérios e Órgãos Estaduais, no que se refere a perfeita utilização dos recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual.



ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 24/12/2019


000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Eu, Rui Rei Matos Macedo, CPF 109.746.605-15, representante legal da Prefeitura Municipal de Jacobina, atesto para os devidos fins que a Enga. Cléa Maria Costa dos Santos, CREA -13.225/D, desenvolveu durante o período de 2006 a 2008 trabalhos de aprovação de projetos e acompanhamento de convênios junto à Caixa Econômica Federal e diversos Ministérios, objetivando a captação e utilização correta dos recursos repassados pelo Governo Federal.

Jacobina- Ba - 22 de Dezembro de 2008.



Rui Rei Matos Macedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 27/12/2019


000025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA ÁREA DE
CONSULTORIA**

Eu, ADAILTON NUNES DE SOUZA LEÃO, CPF 318.736.505-15 - SSP-BA, representante legal do Município de Água Fria – Ba., vem através da presente atestar de que foram executados de forma satisfatória serviços de consultoria na área de Engenharia pela CRIAR CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.050.031-0001/10 ao nosso município, para o acompanhamento de convênios e aprovação de projetos de Engenharia junto a Caixa Econômica Federal, Ministérios e Órgãos Estaduais, assegurando a perfeita utilização dos recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual.

Água Fria- Ba.- 28 de Dezembro de 2012



ADAILTON NUNES DE SOUZA LEÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA, 27/12/2012
[Handwritten signature]



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 128853/001-57

CNPJ: 01050031/0001-10

Contribuinte: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Alameda Salvador, Nº 1057, CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 6.463.400

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
Notificação Fiscal de Lançamento	365/2018	79235	PARCELAMENTO EFETIVADO

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à: 15:56:41 horas do dia 26/12/2019

Válida até dia 25/01/2020

Código de controle da certidão: 3E5CA2741B11C9BFF4A8E4D27B77F5BA

000 27



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 01.050.031/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:45 do dia 22/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2020.

Código de controle da certidão: **E8A7.D392.8467.B27E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000 00



**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E RETORNO AO
VALOR INICIAL**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 055/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 055/2017**, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita CNPJ nº **01.050.031/0001-10**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro- Bahia, 27 de dezembro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

AAA 29



MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXX**, situada à **xxxxxx**, neste ato por **xxxxxxxxxx** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **xxxxxx**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Inexigibilidade nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o Contrato nº **xxx/2017**, por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____

000 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. nº 008/2020
Processo Administrativo nº 447/2019
Termo Aditivo 003/2019

Aditivo de Prazo. Terceiro termo aditivo de prazo e retorno ao valor inicial ao contrato n. 055/2017, vinculado ao processo administrativo n. 038/2017, cujo objeto é a consultoria técnica para acompanhamento de convênios e contratos de repasse na área de engenharia do Município de Santo Amaro/BA. Prorrogação de contrato. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do terceiro termo aditivo de prazo e retorno ao valor inicial ao contrato n. 055/2017, vinculado ao processo administrativo n. 038/2017, cujo objeto é a consultoria técnica para acompanhamento de convênios e contratos de repasse na área de engenharia do Município de Santo Amaro/BA para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 02/01/2020 até 31/12/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 038/2017.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 055/2017 até 31 de dezembro de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

como está previsto no contrato. No caso em tela, trata-se de fornecimento de objeto de caráter contínuo e o contrato não extrapola o prazo de lei.

Reitera, que não há dúvidas sobre a natureza contínua dos serviços de consultoria junto a Pasta retro mencionada, uma vez que os serviços de engenharia são constantes no Municípedio, inclusive decorrentes de avenças com órgãos de outro Poder Público, devendo sempre ser assessorado, sob pena de ter seus recursos suspensos ou sanções similares, assim, exige um acompanhamento de profissionais singulares e de conhecimento específico para que não haja atos que afugentem a regulamentação da matéria.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se a declaração da existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa. No que concerne a minuta do termo aditivo, esse se encontra constante nos autos. De mais a mais, observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, compulsando os autos, não foi identificado o ato constitutivo, bem como documentos dos sócios, devendo ser colacionado, por ora.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino pela regularização dos itens pontuados neste opinativo, e após, que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 02 de janeiro de 2021 da empresa CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ n. 01.050.031/0001-10.

Santo Amaro/BA, 02 de janeiro de 2020


Daniele Sacramento
Assessora Jurídica

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO
NÃO PLASTIFICAR



Cléa Maria Costa dos Santos
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RG 00.789.157-16 DATA DE EXPEDIÇÃO 04-11-2010

NOME CLÉA MARIA COSTA DOS SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO FREIRE DOS SANTOS

DULCÊ COSTA DOS SANTOS

NATURALIDADE SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO 06-05-1957

DDO ORIGEM C. CAS. CM SALVADOR BA DS
PAÇO LV BA8 FL 37V RT 4270
CP 136.594.215-53

Isabela M. de Oliveira
AUTORIZADA PARA EMISSÃO

LEI Nº 7.116 DE 23/08/83

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA

CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro BA 02/10/2010

[Handwritten signature]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CRIAR CONSULTORIA E
ENGENHARIA LTDA ME.**
CNPJ 01.050.031/0001-10

CLÉA MARIA COSTA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, nascida em 06/05/1957, natural de Salvador, Bahia, Engenheira, inscrita no CPF sob nº 136.594.215-53, portador da cédula de identidade nº 0078915716 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Várzea Sto. Antônio, nº 677, ap. 303, M. Everest Parque São Vicente, Bairro Caminho das Árvores, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-180, única sócia da sociedade empresária limitada, sob a denominação de **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME**, com sede e foro na Rua dos Colibris, nº 79, Sala 406, Edifício Empresarial Paralela Place, Bairro Imbuí, Cidade do Salvador, Estado da Bahia CEP 41.720-060, inscrita no CNPJ sob nº 01.050.031/0001-10, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercio do Estado da Bahia sob nº 29201670288, em 13/02/1996. Consoante a faculdade prevista em decorrência do disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que acrescenta § 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do disposto no art. 2º da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, que altera o parágrafo único do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 2002. (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI.
CNPJ 01.050.031/0001-10**

CLÉA MARIA COSTA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, nascida em 06/05/1957, natural de Salvador, Bahia, Engenheira, inscrita no CPF sob nº 136.594.215-53, portador da cédula de identidade nº 0078915716 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Várzea Sto. Antônio, nº 677, ap. 303, M. Everest Parque São Vicente, Bairro Caminho das Árvores, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-180.

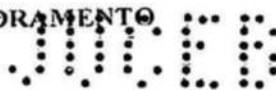
Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui uma empresa de tipo jurídico, Empresa de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, nos termos do art. 980-A da lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Carla

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA, 02/10/2020
[Assinatura]



DO ENQUADRAMENTO



CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da lei complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI** e nome fantasia **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA DOS COLÍBRIS, Nº 79, EDF. EMP. PARALELA PLACE, SALA 406, IMBUÍ, CIDADE DO SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, CEP 41.720 -060.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá objeto(s):
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS NA AREA DE ENGENHARIA, ATIVIDADE PROFISSIONAL DE CONSULTORIA E PROJETOS NA AREA DO MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E PROJETOS NA AREA DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4120-4/00 – construção de edifícios
- 4211-1/01 – construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 – construção de obras de arte especiais
- 4299-5/01 -- construção de instalações esportivas e recreativas
- 4312-6/00 – perfurações e sondagens
- 4313-4/00 – obras de terraplenagem

Quix

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA, 02/01/2018

[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 29600312334 em 30/08/2018
Protocolo 188750606 de 09/08/2018

Nome da empresa CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600312334

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 49121548547850

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

4321-5/00 – instalação e manutenção elétrica

4399-1/05 – perfuração e construção de poços de água

7111-1/00 – serviços de arquitetura

7112-0/00 – serviços de engenharia

7112-0/00 – consultoria e projetos na área de engenharia

7112-0/00 – Planejamento e projetos na área de arquitetura

7490-1/99 – consultoria e projetos na área de meio ambiente

7490-1/99 – outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente



CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 13/02/1998, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, inc. II do CCB).

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **CLÉA MARIA COSTA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de

Outros

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA

[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 29600312334 em 30/08/2018

Protocolo 188750606 de 09/08/2018

Nome da empresa CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600312334

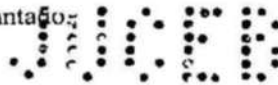
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49121548547850

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º do CCB).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

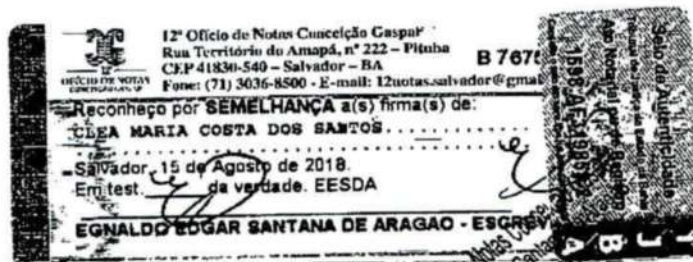
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Salvador, 03 de Julho de 2018.

Cléa Costa

CLÉA MARIA COSTA DOS SANTOS



12º Ofício de Notas
Egnaldo Edgar Santana
Escritório



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
[Signature]



Certifico o Registro sob o nº 29600312334 em 30/08/2018
Protocolo 188750606 de 09/08/2018
Nome da empresa CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600312334
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 49121548547850
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 01.050.031/0001-10

CLEA MARIA COSTA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/05/1957, DIVORCIADA, ENGENHEIRA, CPF nº 136.594.215-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0078915716, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VÁRZEA DE SANTO ANTÔNIO, 677, M. EVERESTE PARQUE SAO VICENTE AP 303, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820180, BRASIL.

Titular da empresa de nome CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600312334, com sede Rua dos Colibris, 79, Edif Emp Paralela Place Sala 406, Imbuí Salvador, BA, CEP 41720060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.050.031/0001-10, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

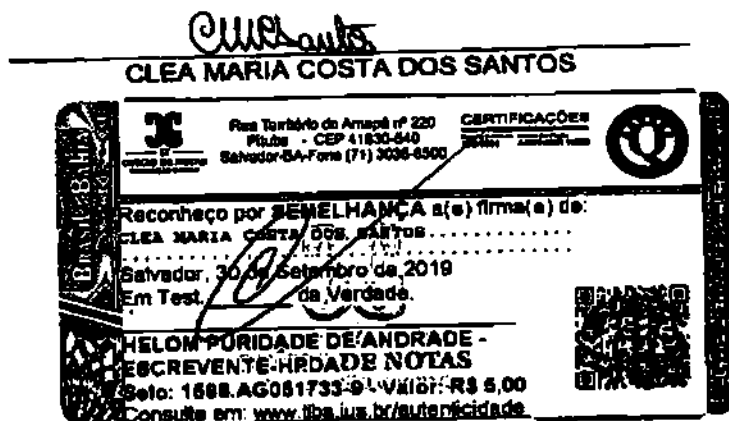
CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, EDIFÍCIO TORRE EUROPA, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, SL302, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, 13 de setembro de 2019.



Req: 81900001036563

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97909597 em 06/10/2019
Protocolo 195741480 de 02/10/2019

Nome da empresa CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600312334

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 59010532072669

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

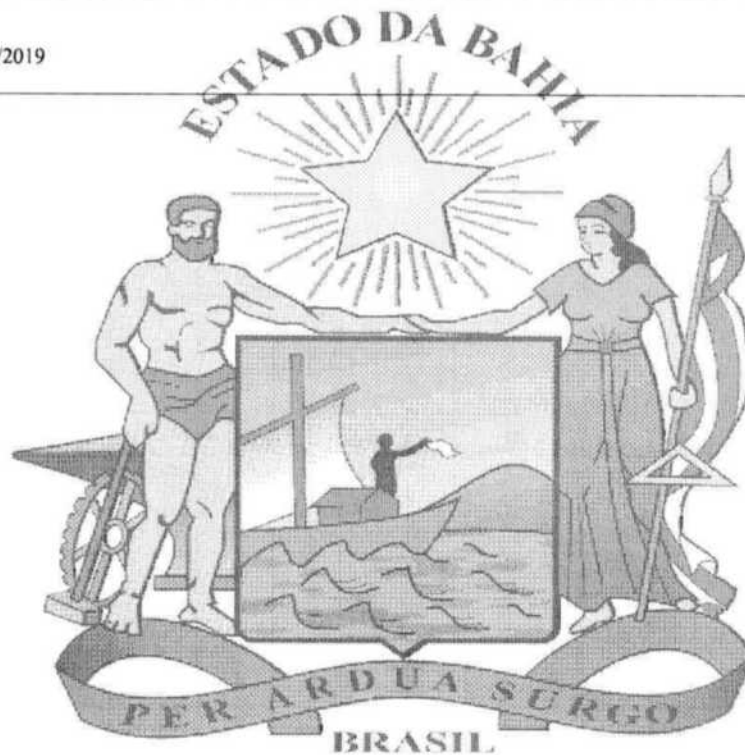


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI
PROTOCOLO	195741480 - 02/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600312334
CNPJ 01.050.031/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97909597 em 06/10/2019

Protocolo 195741480 de 02/10/2019

Nome da empresa CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600312334

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 59010532072669

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



SIGA
Lancando
12/02/2020
D

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL AO CONTRATO Nº 055/2017- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.050.031/0001-10**, situada à Alameda Salvador, n.º 1057, Sala 302, Condomínio Salvador Shopping Business torre Europa, Caminho das Arvores, Salvador- Bahia, CEP 41.820-790, neste ato por **CLÉA MARIA COSTA DOS SANTOS** sua representante legal, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **055/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de janeiro de 2017**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **055/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º 038/2017**, afim de que **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Inexigibilidade n.º 009/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o Contrato n.º 055/2017, por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **RS 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



SIGA
Lancando
12/02/2020
D

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL AO CONTRATO Nº 055/2017- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **01.050.031/0001-10**, situada à Alameda Salvador, nº 1057, Sala 302, Condomínio Salvador Shopping Business torre Europa, Caminho das Arvores, Salvador- Bahia, CEP 41.820-790, neste ato por **CLÉA MARIA COSTA DOS SANTOS** sua representante legal, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **055/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de janeiro de 2017**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **055/2017**, vinculado ao Processo Administrativo nº **038/2017**, afim de que **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Inexigibilidade nº 009/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o Contrato nº 055/2017, por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **RS 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 055/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 055/2017**, com o Objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE, NA ÁREA DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2020 até 01/02/2021. CONTRATADA: **CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ME**. CNPJ Nº 01.050.031/0001-10. Data: 02/01/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Borfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.